

A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA NO DECORRER DA HISTÓRIA E A EFICÁCIA DO ECA

ALIANÇA, Raphael Stella de¹
NEVES, Yan Gabriel²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo discorrer pontuando historicamente a concepção da infância até os dias atuais, demonstrando também as evoluções jurídicas na positivação da proteção integral da criança e do adolescente principalmente no Brasil, além de discutir a cerca das principais características do ECA e sua eficácia social no combate a exploração, negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão da criança.

Palavras-chave: Evolução Histórica. Tratamento à infância. ECA. Proteção da infância.

1. INTRODUÇÃO

Estabelecido pela constituição federal de 1988 em seu artigo 227 a absoluta prioridade da família, da sociedade e do estado à proteção a criança e ao jovem juntamente com todos os seus direitos individuais e sociais, devendo a todos nós, livrá-los de qualquer violência, discriminação, opressão e crueldade, este indubitavelmente é um axioma, e como tal não gera duvidas quanto à sua benesse, porém sabemos que nem sempre seguiu-se essa linha de raciocínio, até à pouco tempo tínhamos no Brasil em vigência uma lei denominada código de menores, sendo essa lei criada em 1927 ainda na República Velha³, esse código apesar de ter sido considerado na época de sua criação uma evolução em relação à positivação de direitos em defesa da criança no Brasil, ele mostra-se ultrapassado ao texto constitucional atual por suas medidas de subordinação da criança e do adolescente em conflito com a lei ainda a lei comum, como se ambos tivessem plena capacidade

¹ Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

³ Período este que compreende de 1889 a 1930.

e conhecimento de seus atos, tratando-os então como objeto de direito, caracterizando a principal função do código não a reinserção na sociedade, mas apenas uma punição para tal, para que assim a sociedade tivesse seus direitos resguardados, e seu ego preservado.

Desde a criação do código de menores tivemos cinco constituições até a atual, sendo o código criado na vigência da constituição republicana de 1891, passando pela constituição de 1934 no governo de Getúlio Vargas e da constituição de 1937 que instaurou a ditadura do estado novo no Brasil, ademais pela constituição democrática de 1946, a constituição de 1967 durante o regime militar até a passagem dos atos institucionais em 1969, chegando por fim a constituição cidadã de 1988 e atual em vigência. Por todos esses momentos e revoluções passadas durante esse período o código de menores precisava ser substituído para que assim à criança e o adolescente fosse respeitado e tratado como sujeito de direitos como ordenado pela constituição.

Após o massivo apelo social para a criação de um estatuto que zelasse pela infância, em 13 de julho de 1990 surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sendo regulado pela lei 8.069/90, com a função de dar respeito e dignidade à criança e o adolescente, inserindo no ordenamento jurídico princípios que dessem efetividade ao objetivo do estatuto, o primeiro principio a se indicar quando se discute o ECA é incontestavelmente o princípio da proteção integral, principio este que tem a finalidade de criar medidas e alternativas mais compromissadas com a inserção e reinserção da criança na sociedade, preservando sua infância e juventude como direitos indisponíveis e inalienáveis, possui assim então o principio da proteção integral duas características, sendo a primeira preventiva, que detém o propósito de prevenir possíveis violações de direitos, pois então a sua segunda características não poderia deixar de ser a repressiva, tendo o escopo de repreender ou reprimir os violadores dos direitos da criança, gerando assim uma confiança social e segurança jurídica na aplicação do estatuto e fazendo surgir subjetivamente no consciente de possíveis violadores uma carga coerção quanto a fatal pena a lhe ser aplicada.

2. HISTÓRIA DA INFÂNCIA E SEUS DIFERENTES CONCEITOS AO LONGO DO TEMPO

Para falarmos da infância, temos que primeiramente entender que a definição de infância surge apenas após o movimento iluminista, concebendo-se então concepções de que a criança seria um ser com vida própria e que esse ser deveria ser respeitado e cuidado por seus familiares até crescer e tornar-se um adulto, porém anteriormente a essa concepção houve várias definições e conceitos do que seriam esses seres apequenados e sem conhecimento, analisaremos cada momento para uma melhor divisão de suas concepções.

Na Grécia antiga não havia sequer a diferenciação conceitual de idade entre as pessoas em diferentes grupos, todos eram considerados responsáveis por seus atos, porém havia uma diferença do tratamento as crianças nas duas maiores cidades-estados da Grécia.

Em Atenas a criança cultuava desde cedo a poesia o teatro, da história à filosofia, da musica à leitura, mantendo as atividades físicas como um ponto de equilíbrio entre corpo e mente, ou seja, Atenas tinha como escopo a formação de indivíduos completos no aspecto físico e cultural, sendo assim considerada Atenas uma das civilizações mais avançadas para o seu tempo no aspecto do tratamento à infância, algo fácil de notar-se ao avaliar-se a grande quantidade de filósofos expoentes de Atenas.

Contudo em Esparta a educação e o tratamento à infância funcionavam de forma diferente, as crianças do sexo masculino, a partir dos sete anos, eram retiradas da família e inseridas em escolas-ginásios onde recebiam, até os 16 anos, uma formação militar, que devia favorecer a aquisição de força e de coragem para batalhas que trariam grandes conquistas ao seu povo, os mesmos, passavam por treinamentos humilhantes e que levavam ao cansaço extremo de seus corpos, os espartanos acreditavam que assim todos os homens quando adultos seriam grandes defensores de sua cidade, além de grandes dominadores e guerreiros. Enquanto as crianças do sexo feminino deveriam fazer treinamentos físicos mais leves e deveriam ter aulas de como tornarem-se boas esposas e mães, elas eram obrigadas a ter e manter um corpo saudável para que assim pudessem dar à luz a filhos saudáveis, dando ao estado grandes guerreiros ou mães saudáveis, pois segundo a

concepção espartana os bebês nasceriam saudáveis, se suas mães fossem saudáveis, e caso o bebê nascesse com alguma deficiência, estes seriam descartados em rios e precipícios com o argumento de que não seriam úteis para as batalhas quando adultos.

Na Roma antiga havia diferença do tratamento da infância não só pelo sexo, mas principalmente pelo aspecto econômico, havia duas classes sociais nesse período, a classe considerada superior, os Patrícios, estes eram diretamente ligados aos fundadores de Roma e por isso tinham direitos civis e políticos, enquanto que a classe mais modesta eram os chamados Plebeus, esses nos quais se constituíam em sua maioria por estrangeiros que moravam em Roma e escravos que se tornaram libertos, não possuindo direitos civis e políticos. Os filhos de Patrícios cultivavam a sabedoria e a música, os filhos dos Plebeus cultivavam o trabalho e a vida no campo, havendo então profunda desigualdade de condições das crianças, e por os plebeus não possuírem condição financeira suficiente para o sustento de vários filhos, o estado romano permitia o infanticídio para as famílias menos abastadas, mostrando-se uma das grandes barbáries cometidas pelos romanos com as crianças.

Existia em Roma status para capacidades jurídicas, que seriam espécies de direitos concedidos ao indivíduo pelo Estado Romano pelo seu diferente status, um desses era o chamado de status familiae, esse status era representado como níveis sociais resultantes da própria família, o status familiae colocava o homem mais velho do clã como sendo o representante de toda sua família em votações políticas da cidade, este recebia o status de pater familias, todos do clã o deviam obediência, pois caso não houvesse, o pater familias poderia decretar a morte de qualquer um de sua família a qualquer instante, sendo assim as crianças não detinham nenhuma proteção perante seu pater familias, devendo obedecê-lo e subordinar-se a todas as ordens dele.

Já na idade média, as crianças desde cedo deixavam suas famílias e aprendiam a cuidar-se sozinhas, o grande historiador francês Philippe Ariès em sua obra "História social da criança e da família" nos revela o tratamento dado à infância durante todos esses séculos da idade média, segundo Philippe em sua obra traduzida (1978, pag.3):

De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. A transmissão dos valores e dos conhecimentos, e de modo mais geral, a socialização da criança, não era, portanto nem asseguradas nem controladas pela família. A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos à educação foi garantida pela aprendizagem, graças a convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las.

As crianças do sexo masculino eram enviadas a outras famílias para trabalharem no campo, enquanto que as do sexo feminino eram mandadas para outras famílias para aprenderem a cuidarem de suas futuras casas, na época como não havia o conceito de escola como existe hoje, existiam salas de aulas livres, onde poderia ser praticada a leitura, porém não havia diferenciação das crianças dos adultos e todos aprenderiam na leitura a como tornarem-se bons trabalhadores.

A mudança de todo esse conceito antigo de como a criança era vista, aparece apenas como já mencionado com o movimento iluminista no final do século XVIII, toda mudança na visão da infância consuma-se principalmente pela evolução do estudo e do pensamento liberal da época, um dos filósofos iluministas da época Jean Jacques Rousseau em sua obra “Emílio e da educação” ele expõe que a educação da criança deveria ser feita de forma natural, deixando a criança livre para suas atitudes, não devendo ao homem obrigá-las à aprenderem coisas não pertinentes a sua liberdade, sobre a primeira educação Rousseau (1992, pag.10) expõe:

A educação primeira é a que mais importa, e essa primeira educação cabe incontestavelmente às mulheres: se o autor da natureza tivesse querido que pertencesse aos homens, ter-lhes-ia dado leite para alimentarem as crianças.

Rousseau acreditava que ao receber ordens de seu educador, sendo ele sua mãe, a criança não teria falta de sensibilidade para desrespeitar alguém que a carregou durante nove meses em seu ventre, todavia se fosse seu pai tal educador a criança não sentiria o mesmo apressamento que sentiria pela mãe, ainda mais

pela impressão que o pai passa de ser uma pessoa muito rude, fazendo surgir na criança um sentimento de medo e não de respeito. É então neste momento da história que a criança começou a ser respeitada, principalmente por seus próprios pais, posto que com o avanço do ensino, a informação sobre o tratamento adequado para a evolução de uma sociedade livre e próspera se propagava de forma mais simples e contundente.

Porém, apesar da grande evolução do tratamento a infância pelo movimento iluminista, muitos acreditavam que essa infância seria reservada apenas a filhos de grandes burgueses, não obstante os filhos dos proletariados ainda viveriam em condições similares a idade média, diante disso no final do século XVIII surge o movimento socialista na busca de melhores condições do proletariado, sua luta baseia-se no fim do capitalismo na busca do comunismo, o que para Karl Marx traria a igualdade entre as pessoas, e consequentemente abrangeria os filhos dos trabalhadores.

Nos dias atuais, a de se notar que todos os períodos perdurados pelo homem separam complexidades em relação ao tratamento dado a criança, observam-se as crueldades feitas pelos gregos e romanos com a prática do infanticídio, além das péssimas condições em que o povo medieval deixava suas crianças tratando-as como pequenos macacos que seriam paparicados quando pequenos e descartáveis quando ainda jovens⁴, e por último a revolução do tratamento destinado às crianças e sua educação pelas ideias iluministas pelo pós-revolução francesa.

Todos esses acontecimentos servem de experiência para que nos dias de hoje não retornemos mais as medidas de punição ou de abandono da criança, e que a partir dessas análises possamos criar vínculos mais afetivos com tais, a ponto de entendermos as reais circunstâncias de suas condutas reprováveis, não bastas que pensemos em reprimir um menor infrator se quem o levou a cometimento de crime foi seu próprio pai, seria muito mais justificável a separação desse jovem de seu pai, e a responsabilização do pai por condutas de seu filho a seu mando, manter a história da infância é um ponto de equilíbrio para a evolução da sociedade ocidental, devendo jamais ser esquecida, porém nunca mais repetida.

⁴ Expressão utilizada por Philippe Aires em sua obra "História Social da Criança e da Família".

3. CARTAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DECORRER DA HISTORIA

Apesar de não ser uma carta de direitos especificamente criada para a criança e o adolescente, pelo seu grau de importância não poderia deixar de ser citado, que é a Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789, tornando-se o documento que dá início as declarações de direitos fundamentais e humanos em todo o mundo, é culminante da revolução francesa, difundindo os direitos individuais e coletivos do homem como universais.

Com o desastre causado pela segunda guerra mundial, os países vitoriosos da guerra com o intuito de trazer à paz e fazê-la perdurar, decidem reunir-se, e isso se concretiza na conferência de Yalta, na Rússia, em 1945, dessa reunião surge a Organização das Nações Unidas (ONU), que teria a função multilateral de promover a paz entre os países, fortalecendo os direitos humanos em todo o mundo. E nasce da ONU várias declarações de direitos humanos, porém as que merecem destaque é a Declaração dos direitos da criança de 1959, que surge como um divisor de águas que aparece para dar força e reativar a já antiga declaração de Genebra de 1924 sobre os direitos da criança, essa carta de direitos vinha com o intuito de preservar a criança pelo sua falta de maturidade física e intelectual, tendo cuidados resguardados por lei, tanto em vida, como antes mesmo de nascer.

E em 1989 surge uma nova declaração de direitos da criança, a chamada Declaração universal dos direitos da criança, tendo como base e fundamento os direitos de liberdade e convívio social das crianças devendo ser respeitado e preconizado pelos dez princípios trazidos pela declaração.

No Brasil, a primeira regulamentação sobre direitos da criança, como já falado anteriormente, foi o Código de Menores de 1927, um código muito centralizador e autoritário, além de violador da dignidade humana da criança, código esse que fazia com que crianças e adolescentes abandonados fossem levados para abrigos para fazer-se uma triagem, algo que hoje apesar de não previsto, ainda muito acontece pela falta de recursos humanos e financeiros, além da incapacidade e deficiência do Estado.

Em 1942 é criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), órgão ligado ao Ministério da Justiça, de orientação correcional-repressiva, esse se estruturou sob a forma de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados, sendo o SAM reconhecido como a primeira política pública estruturada para a infância e adolescência no Brasil.

Com a entrada dos militares no poder o SAM é extinto, e em seu lugar é instituído a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e as FEBEMs (Fundação Estadual do Bem-estar do menor) que deveriam existir em cada estado da federação, ambos criados pelas revoltas populares com a ineficácia do SAM, a FUNABEM e as FEBEMs seriam espécies de internatos militares para recepção da criança e do adolescente em conflito com a lei.

O código de menores em sua segunda fase, iniciada em 1979 trouxe uma espécie de intervenção estatal nas famílias, algo que nunca havia ocorrido no Brasil, porém não foi de uma maneira positiva, porque o estado trouxe políticas de internatos-prisão de jovens em conflito com a lei, os retirando de seu poder familiar para a internação até a soltura, quando atingida à maioridade.

Com o passar dos anos, o Código de Menores, foi mostrando-se insuficiente, frente à realidade modificada, numa transição entre uma e outra realidade, novos mecanismos de atenção ao problema da criança eram necessários, destacando-se como por exemplo a atuação dos Juízes de Menores, a criação de varas especializadas para análises dos processos decorrentes das crianças e dos adolescentes.

Frente a todos esses pedidos, ainda mais após a nova constituição de 1988, fez-se necessário a criação de uma nova regulamentação a respeito da criança e do adolescente, então em 1990 é aprovado no congresso, durante o governo Fernando Collor de Mello, o projeto de lei apelidado de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inovando no campo jurídico.

O ECA é promulgado para romper com o paradigma das crianças serem meros objetos de direitos, frisando que são sujeitos de direitos, tendo vários direitos e princípios específicos reconhecidos, suas principais características são as políticas de atendimento, princípio da proteção integral e absoluta prioridade à criança e o adolescente, estando de acordo a declaração universal dos direitos da criança, e logo transformando-se em um dos mais respeitáveis códigos de proteção

a infância no mundo, contudo como toda lei, o código possui falhas, principalmente em respeito as medidas de reinserção de menores infratores na sociedade, e suas mudanças não tardarão a serem feitas.

4. A EFICÁCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O estatuto da criança e do adolescente indubitavelmente mostra-se como um dos mais eficazes estatutos de todo o mundo no combate a negligência, exploração, discriminação, violência, crueldade e opressão, sendo responsável pela salvaguarda não só da criança, mas também de sua família, que pode ser a natural ou substituta, sendo a substituta consumada pela guarda, tutela e adoção, a salvaguarda à família torna-se um dos maiores e mais produtivos métodos de prevenção indireta da criança, porquanto a família é que tem a primeira função ética social de formação da criança, englobando por óbvio subsequentemente a sociedade em geral, é o que é defendido por Marcos Cezar Freitas, ao expor em sua obra (1997, pag. 79):

Percebemos através da leitura que somente a partir do século XIX houve uma preocupação por parte da família em responsabilizar-se pela socialização da criança, responsabilidade esta que foi logo compartilhada com a escola, que atualmente sofre enorme pressão no sentido de ter uma responsabilidade maior na educação e socialização das crianças e adolescente. Os pais parecem fugir das responsabilidades que lhes são inerentes.

Assim sendo, é de imperioso zelo que a sociedade em geral deve ter em relação à família, um alerta para preservação da criança, porém claro sempre preservando à autonomia de criação e educação dos pais, para que haja desta forma, uma real efetividade no respaldo a defesa da criança.

Seu combate contra a exploração do trabalho infantil é sem duvida muito cauteloso, sempre preservando a infância da criança e do adolescente para momentos de diversão e de despreocupação, porém isso muito é criticado porque o

ECA só permite que um adolescente trabalhe aos quatorze anos de idade, sendo considerado um aprendiz, onde terá sua carga horária de trabalho reduzida, tudo para que tenha preservado o adolescente seu horário de estudo e também o horário reservado ao lazer. Apesar das críticas, em nossa opinião o ECA nesse aspecto mostra-se um avanço, pois procura formas de mudar a cultura presente em nossa sociedade em que o trabalho está sempre à frente do estudo, porém é claro a família sempre deverá estar presente para que possa estar fiscalizando o desempenho do jovem para que com essa proteção, não possamos criar jovens desinteressados por sua vida profissional e acadêmica, ainda mais com um respaldo interpretativo.

Um dos pontos principais do ECA, em que vemos como o mais positivo, é o do empenho desse estatuto no combate a qualquer tipo de abuso contra a criança e o adolescente, sendo o mais comum deles o abuso sexual, em que há a violação da integridade física da criança, desrespeitando a convenção dos direitos da criança, além de ser uma barbárie que não podemos dizer “sem precedentes” pois já tem um caráter histórico de sua comum prática, e que mesmo após tantas revoluções na fundamentação dos direitos da criança, ainda continua a existir, sendo assim o ECA tem como escopo nessas situações justamente o apoio incondicional da sociedade para que puna mais severamente pessoas que praticarem essa conduta.

O ECA tem como um dos principais objetivos externos a criança, o zelo com a família, adotando o princípio da reestruturação das famílias, em razão de que reconhece que um jovem pertencente a uma família desestruturada tende a tornar-se futuramente um adulto violento ou um criminoso contumaz; suas medidas são em sua grande maioria de prevenção, sendo aplicadas medidas de repreensão em casos extremos, porém claro sempre buscando a reinserção da criança em conflito com a lei, e é justamente nesses casos em que o ECA mostra-se menos eficiente, para não dizer-se ineficiente, o crescimento do número de crianças e jovens em conflito com a lei, juntamente com o crescimento de crianças e jovens reincidentes, provocam uma impressão de inépcia do estatuto e de seus operadores, enquanto que a sociedade sofre suas consequências, muito fala-se de mudanças a serem feitas no ECA, mas pouco discute-se exatamente o que poderia ser modificado, e quais seriam os benefícios trazidos à sociedade.

Obviamente é necessária a sua mudança, pois suas medidas ou são falhas ou não estão sendo aplicadas corretamente de modo a obter-se sucesso, criando novamente um descontentamento da sociedade, pois agora sobre o ECA.

5. CONCLUSÃO

Tudo o que a nossa sociedade vive atualmente, é um agregado de complexidades que estão distantes da visão das pessoas, até mesmo daquelas mais idôneas, todos esses períodos passados que foram retratados no trabalho, são formas de mostrar-se como a infância era vista e representada neles, além de objetivar como ocorreram as mudanças principais para a positivação dos direitos da criança e do adolescente, solidificando assim uma cultura muito forte sob a proteção integral e a absoluta prioridade da criança e do adolescente em nossa sociedade. Indubitavelmente é necessário que a sociedade possa ter esse conhecimento, para que assim tenha possibilidades de criar-se um senso crítico para cobrar tanto dos legisladores no momento da elaboração das leis pertinentes a esse tema, como também dos operadores desse sistema de proteção à criança e o adolescente, visto que dessa maneira será possível obter tanto um sistema funcional, quanto modificável à medida com que as mudanças sociais vão surgindo. A preservação da infância é um dos principais pilares da sociedade ocidental contemporânea, não podendo jamais ser modificada, pois no momento em que a sociedade ocidental perder seu caráter humanitário, estará perdida toda a luta histórica para o reconhecimento e a positivação dos direitos da criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Livros Técnicos e Científicos. Editora S.A, 1978.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora Elsevier, 23ª tiragem.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Código de Menores: Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Martins fontes, 2004.

FREITAS, Marcos Cezar. **História social da infância no Brasil**. 5ª edição Editora Cortez.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente, doutrina e jurisprudência**. Atlas jurídicos, 5ª edição.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano**. 17ª edição editora Forense

PLATÃO. **A república**. Nova cultural, 2004.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Emilio ou da educação**. Editora Bertrand Brasil. 1992.